

*ANÁLISE DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS PARA MENINAS ADOLESCENTES
EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE*

*Marcos conceituais, situacionais e operacionais de referência
acerca do atendimento às meninas adolescentes autoras de ato
infracional no sistema de segurança*

Consultor Jurídico:

Pedro Pereira

Advogado

Mestre em Ciências Penais

Doutor em Serviço Social

Rio de Janeiro

Junho, 2019



Instituto Brasileiro de Administração Municipal

www.ibam.org.br

Superintendente Geral

Paulo Timm

Superintendente da área de Desenvolvimento Econômico e Social

Alexandre C. de Albuquerque Santos

Projeto Análise da Execução de Medidas Socioeducativas para Meninas Adolescentes em Privação de Liberdade

Equipe

Rosimere de Souza

Louise Storni

Juliana Leite

Herculis Toledo

Roberta Cordeiro

Flavia Lopes

Virginia Letice

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





SUMÁRIO

Apresentação	4
Introdução	4
1. Direitos individuais e Garantias.....	9
2. Apreensão e apuração do ato infracional atribuído a adolescente	12
3. Possibilidade de liberação do/a adolescente	15
4. A não liberação do/a adolescente.....	15
5. Atuação da polícia no Sistema de Garantia de Direitos	17
6. Uso de Algemas	19
7. Ato infracional praticado por criança.....	20
Referências Bibliográficas	21
Sugestões Bibliográficas	23
Sugestões de sites.....	24
ANEXOS.....	25

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Apresentação

O presente documento apresenta os marcos conceituais, situacionais e operacionais de referência acerca do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional na área de segurança pública, e sua adequação às disposições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. O citado documento consiste no primeiro produto da consultoria e correspondente à Meta 1, Etapa 1 do Termo de Fomento nº 879502/2018 - *Análise da dinâmica de funcionamento da execução de medidas socioeducativas de meninas adolescentes, em privação de liberdade que será realizado em 10 cidades brasileiras*¹, celebrado entre o IBAM e o então Ministério dos Direitos Humanos².

Introdução

Seguindo o escopo do projeto, foram realizados levantamentos com base em pesquisas nos sites das secretarias de segurança, polícia civil e polícia militar, com o objetivo de mapear experiências, fluxos, guias, manuais e publicações em geral sobre procedimentos adotados pelas polícias civil e militar na fase de apreensão e apuração de ato infracional atribuído aos/às adolescentes, buscando-se também especificidades no trato com as questões de gênero.

Quadro 1 - Sites consultados na pesquisa

UF	Órgão
SÃO PAULO	Secretaria de Segurança Pública de São Paulo http://www.ssp.sp.gov.br/
	Polícia Militar do Estado de São Paulo http://www.policiamilitar.sp.gov.br/
	Polícia Civil do Estado de São Paulo http://www.policiacivil.sp.gov.br
RIO DE JANEIRO	Secretaria de Estado de Polícia Civil http://www.policiacivilrj.net.br/
	Secretaria de Estado de Polícia Militar http://www.pmerj.rj.gov.br/
PERNAMBUCO	Secretaria de Defesa Social http://www.sds.pe.gov.br/
	Polícia Civil de Pernambuco

¹ São Paulo e Rio de Janeiro (Sudeste), Recife e Fortaleza (Nordeste), Distrito Federal e Goiânia (Centro Oeste), Curitiba e Porto Alegre (Sul), Belém e Rio Branco (Norte);

² A partir de 2019 o órgão passou a ser denominado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



	http://www.policiacivil.pe.gov.br/
	Polícia Militar de Pernambuco http://www.pm.pe.gov.br/web/pmpe
CEARÁ	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social https://www.sspds.ce.gov.br/
	Polícia Civil https://www.policiacivil.ce.gov.br/
	Polícia Militar https://www.pm.ce.gov.br/
PARANÁ	Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária http://www.seguranca.pr.gov.br/
	Polícia Civil do Paraná http://www.policiacivil.pr.gov.br/
	Polícia Militar do Paraná http://www.pmpr.pr.gov.br/
RIO GRANDE DO SUL	Secretaria da Segurança Pública https://www.ssp.rs.gov.br/inicial/
	Polícia Civil https://www.pc.rs.gov.br/inicial/
	Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/
PARÁ	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social http://www.segup.pa.gov.br/
	Polícia Civil http://www.policiacivil.pa.gov.br/
	Polícia Militar https://www.pm.pa.gov.br/
ACRE	Secretaria de Estado de Segurança Pública http://www.seguranca.ac.gov.br/
	Polícia Civil http://www.pc.ac.gov.br
	Polícia Militar http://www.pm.ac.gov.br
DISTRITO FEDERAL	Secretaria de Estado de Segurança Pública http://www.ssp.df.gov.br/
	Polícia Civil do Distrito Federal https://www.pcdf.df.gov.br/
	Polícia Militar

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





	http://www.pmdf.df.gov.br/
GOIÁS	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás https://www.ssp.go.gov.br/
	Polícia Civil https://www.policiacivil.go.gov.br/
	Polícia Militar https://www.pm.go.gov.br

Das consultas realizadas, localizamos no site da Polícia Civil do Estado de Pernambuco o “*Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei*”, com orientações sobre a atuação da polícia judiciária (polícia civil) na apuração do ato infracional atribuído ao/à adolescente, no entanto, o manual não menciona orientações específicas quanto ao atendimento em razão do sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Nos sites das demais instituições pesquisadas, não foram localizadas informações relacionadas ao fluxo de apuração de ato infracional atribuído ao/à adolescente, bem como manuais ou orientações específicas sobre o tema, situação que poderá ser melhor esclarecida pela pesquisa de campo.

A construção de fluxos e procedimentos são importantes instrumentos no **processo de especialização policial** prevista nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing, 1985 ³:

12) Especialização policial:

12.1. Para melhor desempenho de suas funções, os policiais que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção de delinquência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

Nesse sentido, destacam-se os comentários do Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais – Direitos Humanos e Aplicação da Lei, produzido pelas Nações Unidas (2001:277):

A regra 12 chama a atenção para a necessidade de uma formação especializada para todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que participam na administração da Justiça de menores.

Como a polícia é sempre o primeiro ponto de contato com o sistema de Justiça de menores, é importante que atue de maneira informada e adequada.

³ Adotado na Assembleia Geral da ONU em sua resolução 40/33 de 29 de Novembro de 1985



Embora a relação entre a urbanização e a criminalidade seja muito complexa, associa-se, muitas vezes, o aumento de delinquência juvenil com o desenvolvimento das grandes cidades, sobretudo quando este é rápido e anárquico. Seriam, pois, indispensáveis serviços de polícia especializados, não só para aplicar os princípios enunciados nas presentes Regras (por exemplo, na regra 1.6) mas ainda, de modo mais geral, para melhorar a eficácia da prevenção e da repressão da delinquência juvenil e do tratamento dos jovens delinquentes.

A especialização e capacitação da polícia faz parte de importantes mudanças ocorridas com a superação do paradigma da situação irregular pelo novo paradigma da doutrina da proteção integral, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro - 2 Distinções acerca da atuação da polícia no Código de Menores e no ECA

	CÓDIGO DE MENORES	ECA
APREENSÃO	Privação de liberdade de crianças e adolescentes, para averiguação ou por perambulação recolhidos pela polícia ou comissários de menores (prisão cautelar), ou por desvio de conduta (em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária).	Privação de liberdade somente em flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita fundamentada da autoridade judiciária competente.
GARANTIAS	Apreensão sem observância das garantias individuais que eram conferidas aos adultos. Não incidência das garantias da reserva legal (não há crime sem lei anterior que o defina), do contraditório e ampla defesa.	Assegura ao adolescente que se atribui a prática de ato infracional todas as garantias constitucionais e processuais. Reconhece a incidência da reserva legal ⁴ , considerando o ato infracional como conduta descrita como crime ou contravenção penal.

⁴ CF, Art. 5º, XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; CF, Art. 227, §3º, V - V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





DEFESA TÉCNICA	<p>Não era garantida a defesa técnica por advogado ou defensor público.</p> <p>A “defesa” do menor era feita pelo Curador de Menores (Promotor de Justiça)</p>	<p>Garantia de defesa técnica por advogado e exercício do direito ao contraditório⁵.</p>
----------------	--	---

Fonte: Lei nº 6.697/79 (Código de Menores) e Lei nº 8.069/90 (ECA)

Nesse sentido, a promulgação da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do/a adolescente) regulamentou os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, incorporando a Proteção Integral prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança ⁶ (ONU, 1989), que se fundamenta em três princípios:

1. Reconhecimento de crianças e adolescentes como **sujeitos e titulares de direitos**, cidadãos, com os mesmos direitos dos adultos, e ainda os direitos referentes à sua especial condição de pessoas em desenvolvimento.
2. **Destinatários de absoluta prioridade**, a atenção à criança e ao adolescente deve ser prioritária, compreendendo os aspectos físico, mental, cultural, espiritual.
3. É dever não só da família, mas também do Estado e da sociedade garantir todos os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de sofrimento ou discriminação. Respeitando a **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º), os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que forem aprovados pelo Congresso Nacional serão equivalentes a emendas constitucionais, com natureza de direitos e garantias fundamentais com aplicação imediata. Nesse sentido, os tratados e convenções, como a Convenção sobre os Direitos

⁵ Contraditório: um dos princípios mais importantes do direito processual. Significa o direito que o acusado possui de contradizer, isto é, de contestar aquilo que dizem a seu respeito. Se, por exemplo, alguém é levado a um tribunal sob acusação de roubo, tem o direito de negar a acusação. A partir daí se inicia um processo onde as partes, em igualdade de condições, podem produzir provas (documentos, exames, testemunhos), decidindo o juiz não de acordo com as opiniões emitidas por um ou outro lado, mas a partir das provas apresentadas. O contraditório é garantido, na Constituição Brasileira, em seu art. 5º, inciso LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

⁶ Convenção da Criança (ONU, 1989) ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/90. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 31. Mai. 2019.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





da Criança, após sua ratificação e aprovação pelo Congresso Nacional, são incorporados como norma interna com *status* de norma constitucional, ampliando o rol dos direitos fundamentais.

O ECA e a Convenção sobre os Direitos da Criança alteraram e reduziram significativamente as possibilidades de intervenções arbitrárias do Estado na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, ao mesmo tempo em que fortalecem a proteção e promoção dos direitos humanos.

1. Direitos individuais e Garantias

Os direitos individuais de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, estão previstos nos arts. 106 a 109 da Lei nº 8.069/90, que devem ser examinados em conjunto com os arts. 171 a 190 da mesma lei, que tratam da apuração do ato infracional.

O art. 106 do Estatuto dispõe que “nenhum/a adolescente será privado/a de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”, sendo que a autoridade judiciária referida é o juiz de direito com competência na área da infância e juventude.

A norma do art. 106 tem correspondência com os direitos de ir e vir (art. 16, I do ECA), a liberdade individual e a legalidade da apreensão, em consonância com o art. 5º, LXI da Constituição Federal ⁷, e em caso de violação dessa norma, o/a responsável pode ser punido/a com detenção de 6 a 2 anos, conforme art. 230 do ECA.

O parágrafo único do art. 106 confere ao/à adolescente autor/a de ato infracional, o direito à identificação dos responsáveis por sua apreensão, com a devida informação acerca de seus direitos, em consonância com o art. 5, incisos LXIII e LXIV da Constituição Federal ⁸.

É também direito do/a adolescente, que sua família ou pessoa por ele indicada seja comunicada da sua apreensão, bem como a necessária comunicação do flagrante de ato infracional ao/à juiz/a da

⁷ Art. 5º, LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei. (Constituição Federal)

⁸ Art. 5º, LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; (Constituição Federal)

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





vara da infância e juventude ou juiz/a de plantão, nos finais de semana ou feriado, sob pena de ser considerada ilegal a apreensão, conforme art. 107 do ECA⁹ e art. 5º, LXII, da Constituição Federal¹⁰.

Nesse mesmo sentido são as recomendações sobre investigação e processamento do/a adolescente apreendido/a, previstas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing 1985):

INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO.

10) Primeiro contato:

10.1. Sempre que um jovem for apreendido, a apreensão será notificada imediatamente a seus pais ou tutor e, quando não for possível tal notificação imediata, será notificada aos pais ou tutor no mais breve prazo possível.

10.2. O juiz, funcionário ou organismo competentes examinarão sem demora a possibilidade de pôr o jovem em liberdade.

10.3. Os contatos entre os órgãos encarregados de fazer cumprir a lei e o jovem infrator serão estabelecidos de modo a que seja respeitada a sua condição jurídica, promova-se o seu bem-estar e evite-se que sofra dano, resguardando-se devidamente as circunstâncias do caso.

A falta de comunicação imediata da apreensão do/a adolescente, conforme disposto anteriormente, configura o crime previsto no art. 231 do ECA¹¹, punido com detenção de 6 meses a 2 anos de prisão.

A autoridade policial (delegado/a de polícia) também deve apreciar a possibilidade de entrega do/a adolescente aos seus pais ou responsáveis, sob termo de compromisso de apresentação ao Ministério Público no primeiro dia útil imediato, exceto quando se tratar de ato infracional sujeito a aplicação de medida restritiva de liberdade (art. 107, parágrafo único, do ECA, e art. 5º, LXV, da CF), sob pena de responsabilização da autoridade policial, conforme art. 234 do ECA.

Outro direito que o Estatuto conferiu ao adolescente está previsto no art. 109 do ECA e no art. 5º, LVIII, da Constituição Federal, dispõe o/a adolescente civilmente identificado/a não será submetido/a à identificação compulsória (obrigatória) pelos órgãos policiais, de proteção e

⁹ Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31. Mai. 2019.

¹¹ Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.



judiciais, ressalvando a hipótese de necessidade de confrontação dos dados, havendo dúvida fundada (MORAES e RAMOS, 2013).

Ao/à adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional são garantidos todos os direitos constitucionais relativos ao devido processo legal e ampla defesa, com destaque à obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (Art. 227, § 3º, V, CF/88).

Na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III – defesa técnica por advogado;
- IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Art. 111, ECA).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), art. 40, nº 2, b, dispõe sobre as garantias ao adolescente:

- 2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:
 - b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:
 - I) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;
 - II) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;
 - III) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





IV) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

V) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

VI) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

VII) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

2. Apreensão e apuração do ato infracional atribuído a adolescente

O Estatuto estabeleceu nos arts. 171 a 190 um rito próprio para a apuração de ato infracional praticado por adolescente, composto por três fases distintas, à **atuação policial**, atividade do Ministério Público e a fase judicial.

Nesse sentido, cabe destacar as etapas da fase da polícia judiciária (polícia civil, especializada quando houver), responsável pela apuração da autoria e materialidade do ato infracional.

Uma das etapas de atuação policial tem início na apreensão em flagrante do/a adolescente autor/a do ato infracional (art. 172, ECA), cujas hipóteses de flagrante são as mesmas previstas na lei processual penal, que, na ausência de regras específicas no ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 302 do Código de Processo Penal (CPP) ¹²:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (Código de Processo Penal)

¹² Ao procedimento regulado na Seção V (da apuração de ato infracional atribuído a adolescente) do ECA, aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas no CPP (V. ECA, art. 152) com exceção do sistema recursal (V. ECA, art. 198).

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Sendo o/a adolescente apreendido/a em razão de flagrante de ato infracional, deverá ser encaminhado/a à autoridade policial (delegado/a de polícia) de repartição policial, especializada quando houver, para as tomadas das providências indicadas nos arts. 106, 173 e 174 do ECA.

De acordo com SÊDA (2000) dois pressupostos devem ser observados por ocasião da apreensão do/a adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional:

O primeiro pressuposto é a verificação e a coleta de elementos de convicção que sinalizem a existência de um ato infracional, consoante definição do artigo 103 do ECA (conduta descrita como crime ou contravenção penal) e a possibilidade de atribuição da autoria deste ato ao adolescente suspeito, decidindo, em suma, se a apreensão do adolescente é ou não legal.

Como segundo pressuposto deve ser verificado se a apreensão se deu, de fato, em estado de flagrância de ato infracional e se há elementos de convicção ao menos razoáveis para justificá-la (a flagrância). Essa cautela é imprescindível tendo em vista a ocorrência de casos de apreensão *sem flagrante* provado ou com flagrante de atos que não são *de caráter criminal*, sendo ilegal, portanto, a apreensão para averiguação ou por motivo de perambulação.

Caso a apreensão do/a adolescente ocorra em conjunto com um ou mais adultos, serão todos encaminhados à delegacia especializada, quando esta existir.

Em relação a abordagem e apreensão de adolescente do sexo feminino, inclusive transexuais e travestis, respeitadas suas identificações sociais, algumas cautelas devem ser observadas:

- ✓ A revista pessoal deve ser feita por agente feminina (art. 249, CPP)¹³, caso não tenha nenhuma policial feminina e havendo fundada suspeita e motivo plenamente justificados para a revista, o policial masculino poderá conduzir a adolescente a uma delegacia para que a revista seja feita por uma mulher.
- ✓ Serem conduzidas separadas dos indivíduos do sexo masculino e colocadas em local exclusivo para o sexo feminino¹⁴.
- ✓ Cuidados especiais durante a abordagem e condução de adolescente grávida e lactente, respeitando as limitações físicas da mesma¹⁵.

¹³ Código de Processo Penal (Decreto Lei nº 3689/41): Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 31. Mai. 2019.

¹⁴ Código de Processo Penal (Decreto Lei nº 3689/41): Art. 766. A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial.

¹⁵ Código de Processo Penal (Decreto Lei nº 3689/41): Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





A lavratura do auto de apreensão em flagrante de ato infracional, praticado mediante **violência** ou **grave ameaça** à pessoa (ex: roubo, latrocínio, estupro e extorsão mediante sequestro), deve adotar as providências elencadas no art. 173 do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Quadro 3 - Providências a serem tomadas pela autoridade policial, quando da apreensão de adolescente que seja suspeito de ter cometido ato infracional praticado com violência ou grave ameaça à pessoa

Auto de apreensão, ouvidas as testemunhas e o adolescente
Apreender o produto e os instrumentos da infração
Requisitar os exames ou perícias
Identificação dos responsáveis pela apreensão
Comunicação <i>incontinenti</i> à família ou pessoa indicada
Comunicação <i>incontinenti</i> à autoridade judicial
Libertação imediata ou condução do adolescente ao Ministério Público

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – 2019 (ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R.)

Se o ato infracional for **de natureza leve**, basta a lavratura de boletim de ocorrência circunstanciado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 173 do ECA, e demais providências que devem ser tomadas pela autoridade policial, em circunstâncias semelhantes aos procedimentos adotados em casos crimes de pequeno potencial ofensivo praticados por maiores de 18 anos, conforme descrito no quadro a seguir.

hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. [\[Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017\]](#)

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Quadro 4 - Providências a serem tomadas pela autoridade policial, quando da apreensão de adolescente que seja suspeito de ter cometido ato infracional praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Boletim de ocorrência circunstanciado
Apreender o produto e os instrumentos da infração
Requisitar os exames ou perícias
Identificação dos responsáveis pela apreensão
Comunicação <i>incontinenti</i> à família ou pessoa indicada
Comunicação <i>incontinenti</i> à autoridade judicial
Liberação imediata ou condução do adolescente ao Ministério Público

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – 2019 (ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R.)

Portanto, cabe a autoridade policial, em observância a legislação, avaliar no caso concreto, a natureza e gravidade do ato infracional atribuído ao/à adolescente, lavrando o auto de apreensão em flagrante nos casos de atos infracionais de maior gravidade ou boletim de ocorrência circunstanciado em atos infracionais de natureza leve.

3. Possibilidade de liberação do/a adolescente

Conforme mencionado, a apreensão do/a adolescente será comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou por pessoa por ele indicada, no entanto, a autoridade policial poderá liberar o/a adolescente a qualquer dos pais ou responsável, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público no primeiro dia útil imediato, conforme dispõe o art. 174 do ECA.

4. A não liberação do/a adolescente

A impossibilidade de liberação será consequência da verificação relativa a natureza do ato infracional (grave) e da sua repercussão social, conforme dispõe o art. 174 do ECA.

Entendendo ser correta a não liberação do/a adolescente, este será encaminhado ao Ministério Público, para a tomada das providências indicadas nos arts. 179 e 180 (ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R., 2019).

Na impossibilidade de apresentação imediata do/a adolescente ao Ministério Público, a autoridade policial providenciará o encaminhamento do/a adolescente para a entidade de atendimento

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





(unidade de recepção provisória ou Unidade de Atendimento Inicial), que apresentará o adolescente ao MP, no prazo de 24 horas, conforme art. 175 e seus parágrafos do ECA.

Caso não haja entidade de atendimento na localidade, impõe-se a manutenção do/a adolescente na sede policial especializada, caso exista, em dependência diversa da destinada aos maiores (§ 2º do art. 175 do ECA)

No entanto, há uma controvérsia quanto a interpretação do conceito de ‘gravidade’ apresentado pelo art. 174, que diferentemente do que dispõe o art. 173, não condicionou a caracterização da gravidade da conduta do/a adolescente ao fato de que esta tenha sido cometida mediante violência ou grave ameaça, possibilitando a definição da gravidade com base em elementos no âmbito criminal, conforme MARÇURA, J.; CURY, M.; DE PAULA (2002):

Considerando que o legislador se valeu dos conceitos de crimes e contravenção penal para definir o ato infracional (art. 103), devemos buscar na lei penal o balizamento necessário para a conceituação de ato infracional grave. Nela, os crimes considerados graves são apenados com reclusão; os crimes leves e as contravenções penais, com detenção, prisão simples e/ou multa. Por conseguinte, entende-se por grave o ato infracional a que a lei penal comina pena de reclusão.

Contudo, tal interpretação alcança também os atos infracionais análogos aos crimes de tráfico de drogas, que embora puníveis com reclusão, não são atos infracionais cometidos, em tese, com violência ou grave ameaça à pessoa, mas que representam a segunda causa da superlotação de centros de internação no Brasil, conforme demonstram os dados dos Levantamentos Anuais SINASE (MDH), CNJ (2018) e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018).

Finalmente, conforme dispõe os arts. 176 e 177, sendo o/a adolescente liberado/a ou afastado/a hipótese de flagrante, mas havendo indícios de participação na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Quanto ao art. 178 do ECA, cabe assinalar que a autoridade policial deverá adotar as cautelas necessárias à preservação da dignidade, integridade física e mental do/a adolescente ao ser conduzido ou transportado, sob pena de responsabilidade conforme art. 232 do ECA.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





5. Atuação da polícia no Sistema de Garantia de Direitos

A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) disciplinou de forma restrita a atividade e atuação policial em relação às crianças e adolescentes, restringindo-se, no caso da polícia judiciária (polícia civil), aos aspectos relacionados a apuração de ato infracional atribuído a adolescente e apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes, bem como a atuação da polícia técnica, responsável pela realização de perícias médico-legais e criminalísticas, e da polícia militar no exercício da atividade constitucional (art. 144, §5º, CF) de “policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública”.

Os órgãos da segurança pública fazem parte do eixo de defesa do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 7, V e VI da Resolução nº 113/06, alterado pela Resolução 117/06 do CONANDA), tendo como fundamentos básicos de sua atuação e articulação com os demais atores dos eixos de defesa, promoção e controle social, os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o reconhecimento da criança e do/a adolescente como sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais previstos nas normativas nacionais e internacionais.

Uma das primeiras referências aos órgãos de segurança pública no ECA é mencionada nas diretrizes da política de atendimento, prevista no art. 88, V, trata exatamente em orientar a integração operacional dos órgãos públicos num mesmo local para agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, **Segurança Pública** e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; (*grifei*)

Outra referência da atuação da polícia está prevista nos arts. 172 a 178 que disciplina os procedimentos para a apuração do ato infracional atribuído a adolescente, bem como as tipificações de crimes em razão dos desvios ou omissões da atuação policial, que incorrem em violação de direitos de crianças e adolescentes.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Quadro 5 - Artigos do ECA que disciplinam os procedimentos para a apuração do ato infracional atribuído a adolescente

Artigos	Tipo objetivo
Art. 109	Não ser submetido a identificação compulsória por órgãos policiais.
Art. 143	Veda a divulgação de atos policiais.
Arts. 171 a 178	Apuração de ato infracional atribuído a adolescente.
Art. 185, § 2º	Adolescente aguarda remoção em repartição policial, em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 190-A a 190-E	Infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.
Art. 208, § 2º	Investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes.
Art. 230	Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.
Parágrafo único	Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.
Art. 231	Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.
Art. 232	Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.
Art. 234	Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.
Art. 247	Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de <u>procedimento policial</u> , administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.

Fonte: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





6. Uso de Algemas

Não há regulamentação legal quanto ao uso de algemas em adolescente, as Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 12.594/12 (SINASE e Execução das Medidas e Socioeducativas) não dispõem sobre essa matéria¹⁶, no entanto, não impediu a legislação brasileira, expressamente, seu uso.

Todavia, considerando o constrangimento natural a que se submete o algemado (humilhação) e o prejuízo causado a sua imagem pública (situação vexatória), francamente contrários aos propósitos do ECA, seu uso há de ser reservado para casos extremos, não se justificando por mera presunção genérica de resistência à ordem policial de apreensão.

O Supremo Tribunal Federal (STF) editou em 13/08/2010, a Súmula Vinculante nº 11, que dispõe o seguinte:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, STF, 2010)

A Súmula do STF não resolve a questão, embora restrinja o uso das algemas, deixar uma considerável margem discricionária quanto ao seu uso.

Sob um outro ponto de vista, assim se manifestou o Dr. Paulo Frota, Juiz da Infância e Juventude do Estado do Pará, durante o Seminário “*Alternativas à Aplicação de Medidas Socioeducativas*” promovido em 2001 pela Associação Beneficente São Martinho, no Rio de Janeiro:

Se for preciso conter o garoto, é melhor fazê-lo pela algrma do que pela bala ou pelo tapa, é muito mais vexatório dar um tiro no rosto, dar um tapa, ou uma prisão para conter o menino que esta drogado enquanto é apreendido por uma policial feminina, por exemplo. (ASSOCIAÇÃO SÃO MARTINHO, 2001)

Portanto, como regra, o/a adolescente apreendido/a não deve ser algemado/a, no entanto, em casos excepcionais, o uso de algemas só pode ser feito desde que justificada necessidade, e seu uso e motivos devem ser fundamentados no Boletim de Ocorrência ou Auto de Apreensão em Flagrante

¹⁶ PL nº 2.753/2000 Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18579>>



por Ato Infracional, com referência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também chamados de princípio da proibição do excesso.

7. Ato infracional praticado por criança

Quanto ao ato infracional praticado por criança, pessoas de até 12 anos incompletos, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu art. 105 que corresponderão as medidas de proteção previstas no art. 101, que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (art. 99 do ECA) exclusivamente pelo Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, I do ECA.

O ECA não estabeleceu um procedimento específico para atendimento e criança autora de ato infracional, HAMOY (2005) afirma que “quando uma criança pratica um ato infracional (art. 105), jamais, em hipótese alguma ela deverá ser encaminhada a delegacia”, e sobre os procedimentos a atuação do Conselho Tutelar a autora sugere que:

Chegando ao Conselho Tutelar a criança que praticou o ato infracional, cumpre aos conselheiros todo o cuidado para coloca-la a salvo de qualquer constrangimento, evitando sua exposição à imprensa, e curiosos e a possíveis agressores. Em seguida, é necessário verificar a situação em que vive a criança e como aconteceram os fatos, para o que alguns passos se mostram necessários: I – Requisição de um relatório social sobre a criança e sua família (...) II – Analisar o estudo social para aplicação de todas as medidas protetivas necessárias. (HAMOY, 2005).

A prática de ato infracional por criança não afasta a necessidade das providências por parte da autoridade policial, que deverá efetuar o registro de ocorrência, apreender o produto ou os instrumentos de infração, procedendo atividades investigatórias necessárias à elucidação dos fatos nestas hipóteses, já que os conselhos tutelares não tem atribuição investigatória, conforme argumenta DIGIÁCOMO (2006:62):

Também não quis o legislador - a *contrariu sensu* do disposto no art. 136, da Lei nº 8.069/90 -, que a "investigação" acerca da prática do ato infracional atribuído a uma criança ficasse sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, até porque não previu qualquer procedimento para tanto (o procedimento previsto nos arts. 171 a 190, da Lei nº 8.069/90 é aplicável apenas a adolescentes), nem incluiu tal atividade "investigatória" no rol de atribuições deste órgão. (...). Assim sendo, fica mais do que evidenciado que, em hipótese alguma, pode o Conselho Tutelar substituir o papel da polícia judiciária na completa investigação de infrações penais, notadamente em se tratando de crimes de ação penal pública incondicionada, ainda que tenham sido estes inicialmente atribuídos a crianças.

Tal assertiva é válida mesmo quando ocorrer a apreensão em flagrante de criança acusada da prática de ato infracional, pois ainda assim não será possível descartar, de antemão, a coautoria ou participação de imputáveis (ou adolescentes) no evento, que cabe à autoridade policial investigar.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO (Org.). *No mundo da rua – alternativas à aplicação de medidas socioeducativas*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PUBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABMP

Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos – Proteção Integral e atuação em rede na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes (ABMP, 2010).

<http://www.abmp.org.br/UserFiles/File/caderno_fluxos_operacionais.pdf>

ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Adolescentes em conflito com a lei – Guia de referência para cobertura jornalística*. Brasília, DF, 2012.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/andi/adolescentes_em_conflito_com_a_lei_guia_de_referencia_andi.pdf

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANCED. HAMOY, A. Apuração do Ato Infracional quando Praticado por Criança. *In: Apuração de Ato Infracional e Execução de Medida Socioeducativa: Considerações sobre a defesa técnica de adolescentes*. FRASSETO, F. (org.). São Paulo: ANCED, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil>.

____. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos. Brasília, agosto 2018.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197e81ed314499fb.pdf>

____. *Justiça Infantojuvenil. Situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2018. CNJ e IPEA.

DIGIÁCOMO, M. Criança acusada da prática de ato infracional: como proceder.

Juizado da Infância e da Juventude (Porto Alegre), v. Ano IV, p. 61-68, 2006.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2018.

Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>

MARÇURA, J.; CURY, M.; DE PAULA, P. *Estatuto da Criança e do adolescente anotado*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS (MDH). *Levantamento Anual SINASE 2016*. Brasília: Ministério de Direitos Humanos, 2018. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf

_____. *Levantamento Anual SINASE 2014*. Brasília/DF: Ministério de Direitos Humanos, 2017. Disponível em: http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/conteudo/levantamentos/Levantamento_2014.pdf

MORAES, B.; RAMOS, H. *A prática do Ato Infracional*. In: Curso de Direito da Criança e do adolescente. Aspectos teóricos e práticos. MACIEL, K. (coordenação) – 6ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Direitos Humanos e Aplicação da Lei. Manual de Formação em Direitos Humanos para Forças Policiais. Série de Formação Profissional nº 05*. Genebra. 1997.

Disponível em: <http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/manual_direitos_humanos.pdf>

ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R., ROSSATO, L. *Estatuto da Criança e do adolescente: Lei nº 8.069/90 – Comentado artigo por artigo*. 11ª ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Legislação Nacional

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do adolescente.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Resolução n. L 44 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20.11.89. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 28, de 24.9.1990. Ratificada pelo Brasil em 24.09.90. Entrou em vigor no Brasil em 23.10.1990. Promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21.11.1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Alterada pela Resolução nº 117/2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e adolescente.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Legislação Internacional

ONU. Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios orientadores de Riad). Doc. das Nações Unidas n.º A/ CONF. 157/ 24 - Parte I em 1990.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing). Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente, realizado em Milão em 26.08 a 06.09.85 e adotada pela Assembleia Geral em 29.11.85. - Resolução 40/33

ONU. Regras das Nações Unidas para Proteção de Menores Privados de Liberdade. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14.12.90

Sugestões Bibliográficas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. *Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade*. Brasília, 2013.

Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/cartilhas/a_cartilha_policial_2013.pdf>

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Guia de Direitos Humanos para Policiais Militares. Conduta Ética, Técnica e Legal para Instituições Policiais Militares*. Brasília, 2008.

Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/forum-nacional-de-ouvidores-de-policia-fnop/arquivos-pdf/guia-de-direitos-humanos-para-policiais-militares/view>>

CEDECA BAHIA. *Manual de Abordagem à Criança e ao Adolescente*

Disponível em: <<http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/0D4AB902-3048-9A96-825ED00E211BB22B.pdf>>

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. *Abordagem Policial sob a Ótica dos Direitos Humanos*. Brasília, 2018.

Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2018/08/cartilha_curso_2018.pdf>

SANTOS, S.; OLIVEIRA, L. *Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã*. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 9, n. 1, 140-156, Fev/Mar 2015.

Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/direitos-humanos-e-atuacao-policial-percepcoes-dos-policiais-em-relacao-a-uma-pratica-cidada/>>

SÊDA, E. *O adolescente, o crime e o Conselho Tutelar*. Rio de Janeiro: Edição Adês, 2000.

CEDECA RIO DE JANEIRO. *Justiça do adolescente em Conflito com a Lei. Como se defender dela*.

Disponível: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/cartilha-justiccca7a-para-o-adolescente-em-conflito-com-a-lei-como-se-defender-dela-versacc83o-2013.pdf>>

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. *Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei*.

Disponível em: <<http://www.policiacivil.pe.gov.br/images/media/T-DPCA-MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-ESPECIAIS.pdf>>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Súmula Vinculante 11*.

Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>

Sugestões de sites

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos

Disponível em : <<http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/direitos-humanos/>>

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Disponível em: <<http://www.policiacivil.pe.gov.br/textos>>

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





ANEXOS

Anexo 1 – Fluxograma de atendimento adolescente autor de ato infracional

Anexo 2 – Fluxograma “Direito do/a adolescente em conflito com a lei e execução de medida socioeducativa”

Anexo 3 – Fluxograma de Atendimento criança autora de ato infracional

Anexo 4 – Modelo de Auto de Apresentação e Apreensão de Adolescente

Anexo 5 – Termo de Compromisso

Anexo 6 – Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional

Anexo 7 – Comunicação de Apreensão

Anexo 8 – Encaminhamento de adolescente para unidade de atendimento

Anexo 9: Comunicação ao Ministério Público

Anexo 10: Comunicação a Autoridade Judiciária

Anexo 11: Encaminhamento à Perícia Traumatológica

Anexo 12: Encaminhamento à criminalística

Anexo 13: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Anexo 14: TERMO DE LIBERAÇÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ADOLESCENTE

Anexo 15: Encaminhamento ao Conselho Tutelar

Anexo 16: Despacho de Flagrante

Realização:



Apoio:



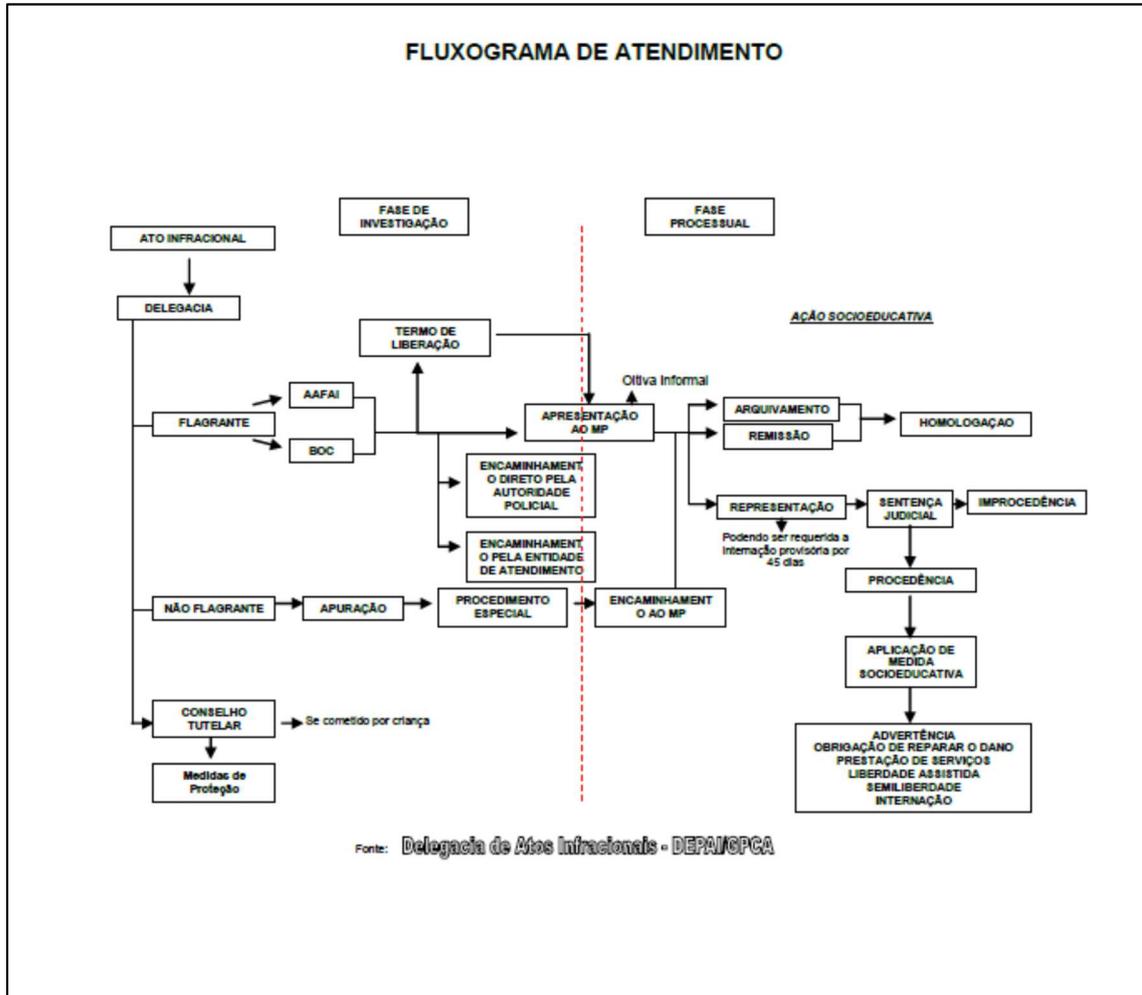
Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 1 – Fluxograma de atendimento adolescente autor de ato infracional



Fonte: Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei – Polícia Civil de Pernambuco (2011)

Realização:



Apoio:

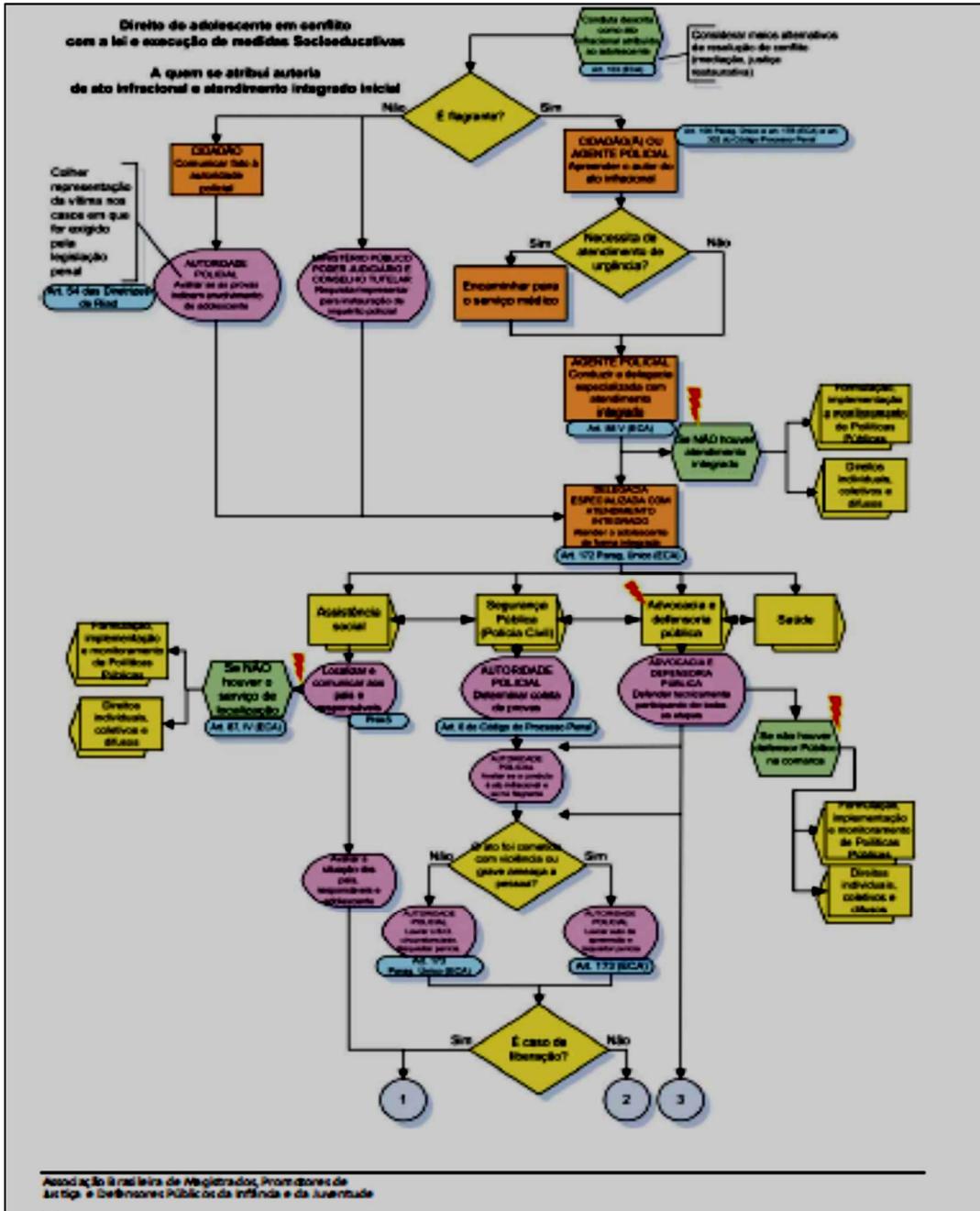


Patrocínio:





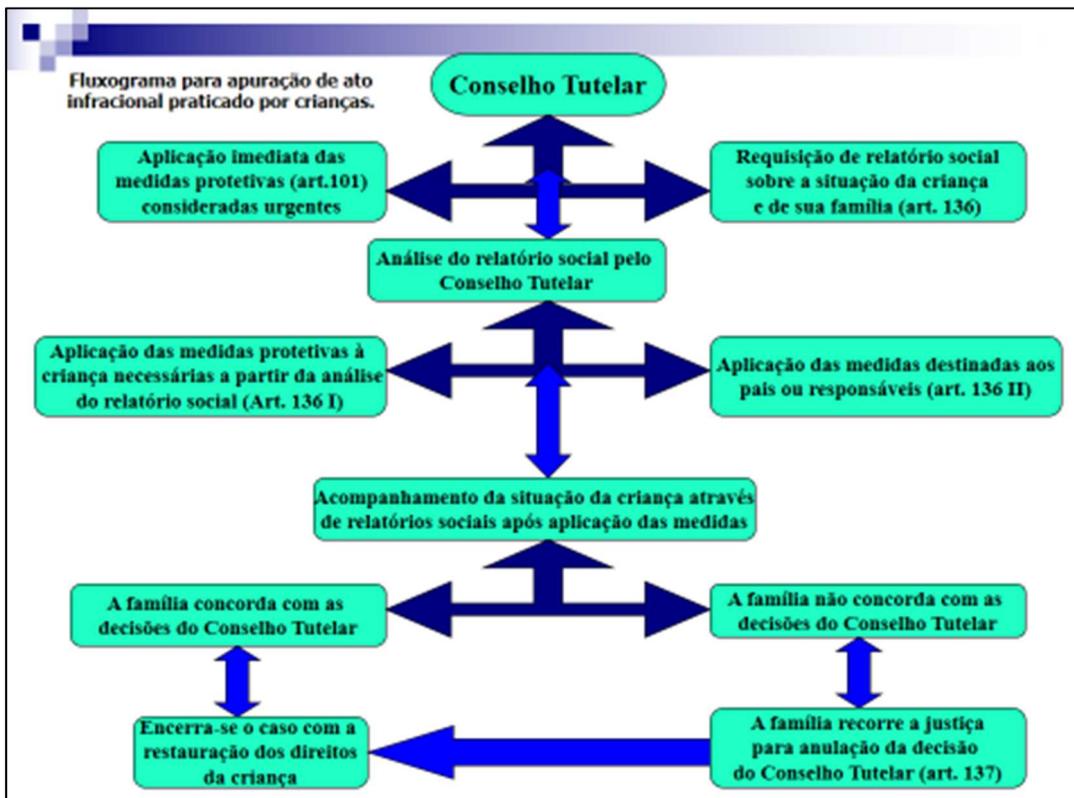
Anexo 2 – Fluxograma “Direito do/a adolescente em conflito com a lei e execução de medida socioeducativa”



Fonte: Caderno de Fluxos Operacionais Sistêmicos – Proteção Integral e atuação em rede na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes (ABMP, 2010)



Anexo 3 – Fluxograma de Atendimento criança autora de ato infracional



Fonte: Apuração do ato infracional quando praticado por criança (HAMOY, 2005)

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





Anexo 4 – Modelo de Auto de Apresentação e Apreensão de Adolescente

**DELEGACIA DA CRIANÇA E DO/A ADOLESCENTE (DCA)
AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE ADOLESCENTE**

Ao(s) 13 de janeiro de 2019, à(s) 10:20 hora(s), neste Estado e na sede da Delegacia da Criança e do/a adolescente (DCA), perante o Delegado de Polícia, Dr (a) e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, compareceu o APRESENTANTE, acompanhado das TESTEMUNHAS

AG. POL./DCA, apresentando o (a X s) adolescente(s) abaixo descrito(s) por ter(em) incorrido em Ato(s) Infracional(is) descrito(s) na legislação vigente como PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, conforme narra a ocorrência policial 9999/DCA, o(s) qual(is) determinou a autoridade que fosse(m) apreendido(s).

Adolescente(s) apreendido(s):

.....
.....Na da mais havendo, determinou a autoridade eu se encerrasse o presente auto, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos e por este escrivão(ã), que o subscreveu:

DELEGADO: _____

APRESENTANTE: _____

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO(Ã): _____

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





Anexo 5 – Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Ref. AAPAI 9999/DCA

Oc. 9999/DCA

Ao(s) 13 de janeiro de 2019, à(s) 14:20 hora(s), neste Estado e na sede da Delegacia da Criança e do/a adolescente, perante o Delegado de Polícia, Dr.(a) e comigo, Escrivão(ã) de Polícia, compareceu..... pai (mãe) do(a) adolescente:, a quem, com fulcro no art. 174 do ECA, este(a) foi liberado(a), comprometendo-se, quando solicitado(a), a apresentá-lo(a) nesta delegacia de polícia, na sede da Promotoria da Infância e Juventude ou da Vara da Infância e Juventude. E tendo aceito o encargo e prometendo cumpri-lo bem e fielmente, é lavrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Nada mais havendo, determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos e por este escrivão(ã), que o subscreveu.

DELEGADO: _____

RESPONSÁVEL: _____

ESCRIVÃO(Ã): _____

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 6 – Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL

Às _____ horas do dia _____ (...) do mês de _____ (...) do ano de _____ (...), nesta Cidade de _____, Estado de Pernambuco, no Cartório da Delegacia _____, onde presente se encontrava o Bel. (a) _____, respectivo Delegado de Polícia, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, aí compareceu o **CONDUTOR: NOME, PORTADOR DO RG Nº, NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA NASCIMENTO, FILIAÇÃO, PROFISSÃO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, ENDEREÇO**. Aos costumes disse _____.

Compromissado na forma da lei, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido, respondeu: **QUE** _____.

Nada mais havendo a acrescentar, mandou a Autoridade Policial que fosse entregue ao Condutor o Recibo de Entrega do Infrator, bem como as cópias do presente Termo e do Auto de Apresentação e Apreensão (da arma se for o caso) por ele arrecadada. Isto posto, determinou o encerramento deste Termo que, lido e achado conforme, o assinam juntamente com o Condutor, o Infrator e seu Advogado (se presente) e, comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
CONDUTOR: _____
INFRATOR: _____
ESCRIVÃO: _____

Em seguida, passou a Autoridade a qualificar e inquirir as testemunhas da forma que se segue: Presente a **PRIMEIRA TESTEMUNHA: NOME, PORTADOR DO RG N.º, NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA NASCIMENTO, FILIAÇÃO, PROFISSÃO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, ENDEREÇO**. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse _____. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida, respondeu: **QUE** _____. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente depoimento, assinando-o juntamente com o Depoente, o Infrator, seu Advogado (se presente) e, comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
1ªTESTEMUNHA: _____
INFRATOR: _____
ESCRIVÃO: _____

Na sequência, passou a Autoridade a inquirir a **SEGUNDA TESTEMUNHA: NOME, PORTADOR DO RG Nº. NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA NASCIMENTO, FILIAÇÃO, PROFISSÃO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, ENDEREÇO**. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse _____.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





_____. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida, respondeu: QUE _____.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente Termo, assinando-o juntamente com o Depoente, o Infrator, seu Advogado (se presente) e comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

2ªTESTEMUNHA: _____

INFRATOR: _____

ESCRIVÃO: _____

Prosseguindo, passou a Autoridade a inquirir a VÍTIMA: NOME, PORTADOR DO RG Nº., NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO, COM ____ ANOS DE IDADE, FILIAÇÃO, PROFISSÃO, ENDEREÇO. Sabendo ler e escrever. Sendo inquirida pela Autoridade, a _____ respeito do fato, declarou QUE _____.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente Termo, assinando-o juntamente com a Vítima, o Conduzido, seu Advogado (se presente) e, comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

VÍTIMA: _____

INFRATOR: _____

ESCRIVÃO: _____

Logo após, passou a Autoridade a qualificar e inquirir o CONDUZIDO: NOME, PORTADOR DO RG Nº., NACIONALIDADE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO, COM ____ ANOS DE IDADE, FILIAÇÃO, COR, PROFISSÃO, ENDEREÇO. Sabendo ler e escrever. A seguir, tendo a Autoridade Policial dado ciência ao adolescente infrator, do nome do responsável pela sua apreensão, declinou-lhe, ainda, o próprio nome, tornando-o conhecedor de seus direitos individuais constantes da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do/a adolescente – solicitando que fosse avisada (sua respectiva genitora, em seu endereço residencial.) Interrogado acerca da imputação que lhe é feita, respondeu: QUE: _____.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente Termo, assinando-o juntamente com o Infrator, seu Advogado (se presente) e comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

INFRATOR: _____

ESCRIVÃO: _____

Finalmente, não havendo mais oitivas a ser procedidas, determinou a Autoridade o encerramento do presente Auto de Apreensão em Flagrante, comigo, _____, Escrivão de Polícia, que o digitei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





DELEGADO (A) DE POLÍCIA

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 7 – Comunicação de Apreensão

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº ____ / ____ - SC. _____, ____ de _____

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprindo o disposto no Art. 107, da Lei nº. 8.069/90, (Estatuto da Criança e do/a adolescente), levo ao conhecimento de V.Sª. que, nesta data, foi apreendido e autuado em flagrante de ato infracional o adolescente _____, por ter praticado Infração prevista no (s) Art. (s) _____, o qual, em seguida, foi encaminhado ao _____ à disposição da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (ou dessa Comarca), sendo V.Sª. a pessoa indicada pelo mesmo para que tomasse conhecimento dessa apreensão e autuação.

Atenciosamente,

Bel. (a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

A Sua Senhoria

O (a) Senhor (a) _____

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 8 – Encaminhamento de adolescente para unidade de atendimento

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, ____ de ____ de _____

Prezado (a) Senhor (a),

Em cumprimento ao disposto no Art. 175, § 1º, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do/a adolescente), encaminho a essa Entidade de Atendimento, (UNIAI – Unidade de Atendimento Inicial –FUNASE) o adolescente: _____ que, nesta data, foi apreendido e autuado em flagrante de ato infracional por ter praticado Infração prevista no (s) Art. (s) _____, devendo V.Sª. promover sua apresentação ao Representante do Ministério Público competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na conformidade com o estipulado na parte final do § 1º do referido dispositivo legal.

Atenciosamente,

Bel.(a) _____
DELEGADO(A) DE POLÍCIA

A Sua Senhoria

O (a) Senhor (a) _____
Coordenador (a) da Entidade de Atendimento UNIAI/FUNASE
Rua João Fernandes Vieira nº 405, Boa Vista, Recife-PE.

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 9: Comunicação ao Ministério Público

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, _____ de _____ de _____

Senhor (a) Promotor (a),

Levo ao conhecimento de V.Exa., conforme cópia do respectivo auto, em anexo, que, nesta data, foi apreendido e autuado em flagrante de ato infracional, o adolescente _____ por ter praticado a Infração prevista no (s) Art. (s) _____. Em razão da impossibilidade de cumprir o disposto no Art. 175, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do/a adolescente), foi encaminhado à entidade de atendimento _____, para posterior apresentação a essa Promotoria, no prazo previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal.

Atenciosamente,

Bel.(a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

A Sua Excelência

O (a) Senhor (a) _____

Promotor (a) de Justiça _____

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 10: Comunicação a Autoridade Judiciária

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, _____ de _____ de _____

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprindo o disposto no Art. 107, da Lei nº. 8.069/90, (Estatuto da Criança e do/a adolescente), levo ao conhecimento de V.Exa. que, nesta data, conforme cópia do respectivo auto que segue apenso, foi apreendido e autuado em flagrante de ato infracional o adolescente _____, por ter praticado Infração prevista no (s) Art. (s) _____, o qual em seguida, foi recolhido ao _____ à disposição da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (ou desta Comarca).

Atenciosamente,

Bel.(a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

A Sua Excelência

O (a) Senhor (a) _____

Juiz (a) de Direito _____

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 11: Encaminhamento à Perícia Traumatológica

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO	
Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, _____ de _____ de _____	
Senhor Gerente,	
Pelo presente solicito providências de V.S ^ª ., no sentido de submeter à PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA a pessoa abaixo qualificada:	
NOME: _____	
IDENTIDADE Nº. _____	IDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____	
PROFISSÃO: _____	
NACIONALIDADE: _____	NATURALIDADE: _____
FILIAÇÃO: _____ E _____	
RESIDENTE NA: _____	Nº. _____
CIDADE: _____.	
O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Vara da Infância e Juventude do local onde se verificou a prática do Ato Infracional.	
Atenciosamente,	
Bel.(a) _____	
DELEGADO(A) DE POLÍCIA	
A Sua Senhoria	
O (a) Senhor (a) _____	
Gerente do Instituto de Medicina Legal Persivo Cunha	

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 12: Encaminhamento à criminalística

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, _____ de _____ de _____

Senhor Gerente,

Pelo presente, remeto a V.S^ª., em anexo, o/a (descrever a arma a ser periciada), instrumento empregado para prática de (Tipificar o Ato Infracional), com a finalidade de que seja verificada a natureza e a eficiência da mesma, consoante o disposto no Art. 175 do CPP, devendo os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:

1º) Qual a natureza, dimensões e características da arma submetida a exame?

2º) No estado em que se encontra, poderia ter sido utilizada, eficazmente, para a realização de disparos?

3º) Os exames do interior do cano e nas outras partes da arma, indicam que houve disparo recente? O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Vara da Infância e Juventude do local onde se verificou a prática do Ato Infracional.

Atenciosamente,

Bel.(a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

A Sua Senhoria

O (a) Senhor(a) _____

Gerente do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico.

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 13: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BOC Nº. _____/_____

(Fls. 1)

DATA: _____ DELEGACIA _____ TURMA _____

BO Nº. _____ HORA DA ENTRADA: _____

OCORRÊNCIA

DATA: _____ LOCAL _____ HORA _____

NATUREZA: _____ TIPIFICAÇÃO: _____

CONDUTOR

NOME: _____

RG Nº. _____ SSP/SDS/_____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

1ª TESTEMUNHA

NOME: _____

RG Nº. _____ SDS/_____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

RG Nº. _____ SDS/_____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

VÍTIMA

NOME: _____

RG Nº. _____ SDS/_____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Realização:



Apoio:



Patrocínio:





ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

INFRATOR

NOME: _____ IDADE: _____

RG Nº. _____ SDS/ _____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

TRANSCRIÇÃO DO REGISTRO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO CONDUTOR E DO INFRATOR.

NUMERÁRIO E OBJETOS APREENDIDOS

(Fls.3)

AGENTE PLANTONISTA: _____

MATRÍCULA: _____ DATA: ___ DE _____ DE _____

ASSINATURA: _____

DESPACHO DA AUTORIDADE

DESTINAÇÃO DO/A ADOLESCENTE

ENCAMINHADO A UNIAI/FUNASE: _____

OFÍCIO Nº. _____ DATA: ___ DE _____ DE ___ OU ENTREGUE MEDIANTE TERMO: _____

Local e data: _____ de _____ de _____

Bel.(a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



Análise da execução de medidas socioeducativas
para meninas adolescentes em privação de liberdade



Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos
Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 14: TERMO DE LIBERAÇÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ADOLESCENTE

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

TERMO DE LIBERAÇÃO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ADOLESCENTE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta Cidade de _____, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia de Polícia, onde presente se encontrava o(a) Bel.(a) _____, respectivo (a) Delegado(a), comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o (a) Sr.(a) (Nome Completo e qualificação) representante legal do/a adolescente _____ (Nome completo e qualificação) _____; conforme Registro Civil nº _____, residente na _____, apreendido por motivo de _____ conforme Boletim de Ocorrência nº _____, datado de _____ de _____ de _____, a quem referido/a adolescente foi entregue, tendo na ocasião assumido o compromisso de apresentá-lo ao representante do Ministério Público, no prazo de 24 horas ou no 1º dia útil, conforme dispõe o Art. 174, da Lei nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do/a adolescente), ficando ainda ciente de que o adolescente não poderá: frequentar casa de jogo ou mal-afamada, conviver com pessoa viciosa ou de má vida, frequentar espetáculo capaz de pervertê-lo ou ofender-lhe o pudor, ou participar de representação de igual natureza, residir ou trabalhar em casa de prostituição, mendigar ou servir a mendigo para excitar a comisseração pública, sob pena de responsabilidade do adulto que assim o permitir, de conformidade com o Art. 247, do Código Penal Brasileiro. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse lavrado este Termo que, depois de lido e achado conforme, o assina com o Representante Legal do/a adolescente mencionado e comigo, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

ESCRIVÃO: _____

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 15: Encaminhamento ao Conselho Tutelar

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ofício nº. ____ / ____ - SC. _____, ____ de ____ de _____

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente encaminhamos a/o Criança/Adolescente: _____ que, nesta data foi apresentada/o nesta Delegacia, não apresentando documento de identificação, para que sejam aplicadas medidas de proteção, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do/a adolescente, não restando dúvidas quanto a sua situação de risco.

Atenciosamente,

Bel.(a) _____

DELEGADO (A) DE POLÍCIA

A Sua Senhoria

O (a) Senhor (a) _____

Conselheiro Tutelar _____

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS





Anexo 16: Despacho de Flagrante

<p style="text-align: center;">DESPACHO DE FLAGRANTE CONCLUSÃO</p> <p>Aos ____ de _____ de ____, faço estes autos conclusos ao Dr. _____ . Do que para constar, lavro este termo, Eu, _____ Escrivão, o escrevi.</p> <p>D E S P A C H O</p> <p>Senhor Escrivão do feito,</p> <p>Autuado a este, junte-se aos autos (analisar necessidade de outros documentos):</p> <ol style="list-style-type: none">1) B.O. Nº _____;2) Termo de Entrega _____ ou Ofício de Encaminhamento para _____;3) Ofício nº _____, solicitando perícia _____;4) Ofício nº _____, comunicando a apreensão à Família ou pessoa indicada pelo apreendido;5) Ofício nº _____, comunicando a apreensão ao Juiz da Infância;6) Ofício nº _____, comunicando a apreensão ao Promotor da Infância;7) CI de comunicação da apreensão para a UNIPRAI, com cópia do procedimento;8) CI de comunicação para a DGOPJ (armas);9) CI de comunicação para a Delegacia _____ (se necessário). <p>CUMPRA-SE</p> <p>_____, ____ de _____ de _____.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Delegado de Polícia</p>

Fonte: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO. Manual de Procedimentos Especiais – Adolescentes em Conflito com a Lei.

Realização:



Apoio:



Patrocínio:

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

